



18 de Outubro de 2016

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.798 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2017, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da lei orgânica, e

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de 2017, como determinam os artigos 27, 173, 177, 210, 222, 233, 245, 257, 281, 293 e 306 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411 / 2002;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município e;

Considerando, por derradeiro, o contido no Processo nº 2016/066269.

DECRETA:

Art. 1º - As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2017 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 2º - As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo Único - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º - Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU / 2017, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Pessoalmente, se comparecer a sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no Endereço: pc.novaiguacu.rj.gov.br

Parágrafo Único - Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU / 2017 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º - A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:

I - IPTU - o carnê conterá as seguintes opções para pagamento:

a) Cota Única pagamentos até 31 de Janeiro de 2017 com 15% (quinze por cento) de desconto;

b) Cota Única para pagamentos até 24 de Fevereiro de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto;

c) Cota Única para pagamento até 15 de Março de

2017, sem desconto;

d) Até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2017.

II - **ISS Empresa** - em 12 (doze) cotas mensais de janeiro a dezembro de 2017 com vencimentos até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da Lei Complementar nº 3.411 / 2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.

III - **ISS Autônomo** - terá duas formas de pagamento:

a) Uma cota única com vencimento até 24 de fevereiro;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 29 de setembro; 29 de Dezembro.

IV - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

a) Cota Única pagamentos até 27 de Janeiro de 2017 sem desconto.

b) Cota Única para pagamentos até 24 de Fevereiro de 2017.

c) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 29 de setembro; 29 de Dezembro

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços. Lei Complementar nº 3.411/02, artigo 229- CTM.

Item	Descrição	Periodicidade da Taxa	Valor em UFINIG
1	Transporte Público por ônibus e Microônibus - Por veículo vistoriado.	Mensal	03
2	Transporte privado por ônibus e microônibus, exceto transporte escolar - Por veículo vistoriado.	Mensal	03
3	Transporte privado por utilitários, inclusive transporte escolar por qualquer meio - Por veículo vistoriado.	Anual	03
4	Táxi - por veículo vistoriado	ISENTO	

VI - As Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual, será paga em 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de Março.

Art. 5º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU / 2017, que versem sobre:

I - Alteração de valor venal;

II - Alteração de Metragem;

III - Alteração de Endereço;

IV - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

V Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

VI – Os registros imobiliários que tiveram os carnês dos exercícios anteriores devolvidos pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) por conterem inconsistência de dados no endereço de correspondência, deverão sofrer alterações para possibilitar a entrega pela ECT.

§ 1º - As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2017, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º - As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º - Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º - Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal – corrigidos em 9,62% de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme art. 852, da Lei Complementar nº 3.411 / 2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 020 de 29/12/2006.

Art. 7º - A UFINIG (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu) fica fixada em R\$ 55,77 para o exercício de 2017.

Art. 8º - O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411 / 2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 046/2015, fixa o valor de referência em R\$ 165,48 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS DO DECRETO.

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais

CATRINI – Exercício de 2017

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Final de Inscrição	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0 a 9	15	17	15	15	17	15	15	16	16	15

a)_ Cota Única pagamentos até 31 de Janeiro de 2017 com 15% (quinze por cento) de desconto;

b)_ Cota Única para pagamentos até 24 de Fevereiro de 2017, com 10%(dez por cento) de desconto;

c)_ Cota Única para pagamento até 15 de Março de 2017, sem desconto;

d)_ Até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 15 de Março de 2017.

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

Mês competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15/02	15/03	17/04	15/05	16/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	16/01/2018

Obs: o ISSQN de dezembro de 2017 vence no dia 16 de Janeiro de 2018.

Imposto Sobre Serviço.

Estimativa

Mês competência	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18
Vencimento	22/05	20/06	20/07	21/08	20/09	20/10	21/11	20/12	22/01	20/02	20/03	20/04

Obs: O carnê do ISS estimativa será lançado a partir do mês de competência Abril de cada ano.

ISS Autônomos

Cota	Única
Vencimento	15/03

Cotas Trimestrais e Vencimentos			
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela
30/03	30/06	29/09	29/12

a)_ Cota única com vencimento até 15 de fevereiro sem desconto.

b)_ Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 29 de setembro; 29 de Dezembro.

TAXAS

TSC – Taxa de Coleta de Lixo.

TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária.

TCA – Taxa de Controle Ambiental.

Cota	1º Única	2º Única
Vencimento	27/01	24/02

Cotas Trimestrais e Vencimentos			
Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
31/03	30/06	29/09	29/12

TVF – Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15/02	15/03	17/04	15/05	16/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	16/01

Obs: A TVF de dezembro de 2017 vence no dia 16 de Janeiro de 2018.

TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncio
Serão recolhidas antecipadamente na emissão de licença.

Preço Público de Serviços de Cemitério

Obs: O preço público não compulsório pertinente aos

serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Pagamento em atraso (art. 692, inciso I e II da Lei Complementar n° 3.411/2002).

Art. 692 – O crédito Tributário e Fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento fica sujeito à multa moratória: (vide tabela abaixo).

II – Multas:

Atraso	Multa
Até 30 dias após o vencimento	5%
Até 60 dias após o vencimento	10%
Até 90 dias após o vencimento	15%
Após 90 dias do vencimento	20%

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO